

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ nº 05.917.486/0001-40
NIRE 29.300.035.769

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2026

1. Data, hora e local: No dia 08 de maio de 2026, às 09:00 horas, na sede social da LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., localizada na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia BA-262, Ilhéus x Uruçuca, s/nº, Km 2,8, Quadra A, Bairro Iguape, Polo de Informática de Ilhéus, CEP 45658-335 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, em decorrência da presença de todos os membros do Conselho de Administração por meio de videoconferência, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia, a saber: (i) Sr. Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sra. Ruth Aparecida Savassi Rigatieri, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) Sr. Vanderlei Rigatieri Junior, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração; (iv) Sr. Roberto José Maris de Medeiros, na qualidade de membro independente efetivo do Conselho de Administração; (v) Sr. Edmar Prado Lopes Neto, na qualidade de membro independente efetivo do Conselho de Administração; (vi) Sr. Pedro Thompson Landeira de Oliveira, na qualidade de membro independente efetivo do Conselho de Administração; e (vii) Sr. Bruno Savassi Rigatieri, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração.

3. Mesa: Presidente: Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa; Secretário: Vanderlei Rigatieri Junior.

4. Ordem do dia: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) a aprovação da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), a ser objeto de subscrição privada pelo Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 ("Titular"), nos termos a serem estabelecidos no termo de emissão da 4ª (quarta) Emissão de Notas Comerciais, em série única, para colocação privada ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente e o Titular, com as características abaixo descritas:

a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;

- b) Data de Emissão: A data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão");
- c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- d) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- f) Quantidade: Serão emitidas até 95.000 (noventa e cinco mil) Notas Comerciais;
- g) Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais terão o prazo de até 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, conforme legislação e regulamentação aplicáveis e nos termos a serem definidos no Termo de Emissão;
- h) Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida da sobretaxa equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados na forma a ser prevista no Termo de Emissão;
- i) Pagamento da Remuneração: Ocorrerá de forma mensal, conforme cronograma a ser previsto no Termo de Emissão, sem carência;
- j) Amortização do Principal: Ocorrerá de forma mensal, conforme cronograma a ser previsto no Termo de Emissão, observada a carência de 12 (doze) meses da Data de Emissão;
- k) Amortização Extraordinária/Resgate Antecipado: Não será admitida a amortização extraordinária ou o resgate antecipado das Notas Comerciais nos 2 (dois) primeiros anos. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar (a) a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante pagamento do (i) Valor Nominal Unitário

ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária (exclusive); e (iii) Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se aplicável, devidos e não pagos pela Companhia até a data do efetivo resgate; e (iv) prêmio de pré-pagamento de (a) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Resgate Antecipado Facultativo ocorra ao longo do terceiro ano a contar da Data de Emissão; (b) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa e/ou o Resgate Antecipado Facultativo ocorra ao longo do quarto ano a contar da Data de Emissão; (c) 0,20% (vinte centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Resgate Antecipado Facultativo ocorra ao longo do quinto ano a contar da Data de Emissão, incidente sobre a soma dos valores das alíneas (i) e (ii) acima, calculado de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão ("Prêmio");

l) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais, com consequente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), observadas as condições do Termo de Emissão.

m) Regime de Colocação: As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de venda perante investidores;

n) Local de Emissão: O local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de Ilhéus, estado da Bahia;

o) Forma e Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos. Os recursos devem ser transferidos para a Conta de Pagamento em nome da Companhia junto ao Agente de Liquidação em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos respectivos vencimentos. Todos os pagamentos devem respeitar os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais estiverem registradas em nome do Titular na B3;

p) Garantias: Para assegurar o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante o Titular no âmbito do Termo de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limitando, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Notas Comerciais, abrangendo a

Amortização do Valor Nominal Unitário, o pagamento da Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Titular, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular decorrentes das Notas Comerciais e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) ("Obrigações Garantidas") serão constituídas as seguintes garantias ("Garantias")

- (i) alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 28.803, 28.804 e 28.805, registradas no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG, os quais deverão atender a uma proporção mínima de 23% (vinte e três por cento) do saldo devedor da Emissão, conforme vier a ser previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*", a ser celebrada pela RIGATIERI PATRIMONIAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Olegário Mariano, nº 600, lote 16, quadra 27, Jardim Guedala, CEP 05.612-001 inscrita no CNPJ sob o nº 38.027.217/0001-68 ("Rigatieri Patrimonial"), o Titular, o Agente Administrativo (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão) e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis", "Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Imóveis", respectivamente); e
- (ii) a cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes de parcelas de contratos de locação e/ou vendas, e que serão depositados em conta vinculada de titularidade da Companhia junto ao Banco do Brasil S.A. ("Cessão Fiduciária"), ficando a Companhia obrigada a transitar na referida conta um fluxo mensal mínimo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ("Fluxo Mínimo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Titular e o Agente Administrativo ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, "Contratos de Garantia") pelas respectivas contrapartes ali previstas ("Clientes");

q) Vencimento Antecipado: O Titular poderá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e exigir imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, observadas as previsões usuais de mercado a serem dispostas no Termo de Emissão, em que constarão descritos e detalhados os eventos de vencimento (cada um desses eventos, um "Eventos de Vencimento Antecipado");

r) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio das Notas Comerciais serão utilizados exclusivamente para a liquidação da "Operação de BB Capital de Giro nº 334.703.068", junto ao Banco do Brasil S.A., ("Empréstimo), e, com montante que sobejar após liquidação do Empréstimo, reforço de capital de giro ("Destinação de Recursos").

s) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

(ii) a autorização aos diretores e/ou procuradores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao mandato com o Titular (ou instituição do seu conglomerado econômico), o Termo de Emissão (e eventuais aditamentos) e os instrumentos de garantia (e eventuais aditamentos); e

(iii) a ratificação de todos os atos praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia até a presente data para fins de realização da Emissão e a outorga das garantias, conforme aplicável.

5. Deliberações: Pela unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes, sem reservas, ressalvas e/ou oposições, foram aprovadas a totalidade das matérias previstas na Ordem do Dia.

7. Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere a esta Reunião do Conselho de Administração, que, após lida, foi aprovada pela totalidade dos presentes.

8. Assinaturas: Ilhéus - BA, 08 de maio de 2026. Mesa: Presidente: Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa; Secretário: Vanderlei Rigatieri Junior. Conselheiros: Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa, Ruth Aparecida Savassi Rigatieri, Vanderlei Rigatieri Junior, Roberto José Maris de Medeiros, Edmar Prado Lopes Neto, Pedro Thompson Landeira de Oliveira e Bruno Savassi Rigatieri.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Ilhéus, 08 de maio de 2026.

Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa
Presidente

Vanderlei Rigatieri Junior
Secretário